



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 001/2022**

EM 01 DE JANEIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 001/2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial extraordinário aos servidores e empregados públicos municipais e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo obter autorização legislativa para a concessão, no mês de janeiro de 2022, de Abono Salarial de caráter extraordinário, em pecúnia, aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, incluindo os servidores de simbologia SM, SSM, PFMS e sob regime de contrato, que estejam ativos na administração direta, na autarquia Águas de Casimiro, na Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, Fundação Municipal Casimiro de Abreu - FMCA, no Instituto de Previdência de Casimiro de Abreu – IPREV, no Fundo Municipal de Saúde, bem como aos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência de Casimiro de Abreu - IPREV.

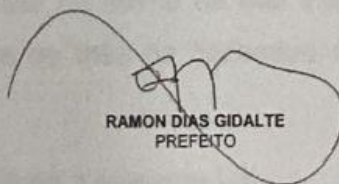
A concessão de tal abono constitui um prêmio e um reconhecimento aos servidores públicos municipais, que ao longo do ano de 2021, com seu trabalho, têm se dedicado a prestar os serviços públicos direcionados à comunidade.

Por fim, ressalto que os valores do referido abono respeitam os limites de despesa com pessoal.

Expostas as devidas razões acerca da presente iniciativa legislativa, rogo a Vossas Excelências a apreciação deste Projeto de Lei, pugnando pela **CONCESSÃO DE REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental, para a deliberação da matéria na mesma Sessão Plenária em que for lida, **CONVOCANDO-SE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos do art. 27, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal**, para o dia **18/01/2022** (segunda-feira), haja vista o relevante interesse público sobre a questão apresentada.

Colho o ensejo para renovar os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
RAMON DIAS GIDALTE  
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2021**

LEI N.º xxxx, de xx de xxxxxxxx de 2022.

Ementa – Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial extraordinário aos servidores e empregados públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, de caráter extraordinário, aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, incluindo os servidores de simbologia SM, SSM, PFMS e sob regime de contrato, que estejam ativos até a data da competência do pagamento do benefício, na administração direta, na autarquia Águas de Casimiro, na Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, na Fundação Municipal Casimiro de Abreu - FMCA, no Instituto de Previdência de Casimiro de Abreu – IPREV, no Fundo Municipal de Saúde, e que estavam inseridos na folha salarial dos respectivos órgãos do mês de novembro de 2021, nos valores discriminados na tabela constante do Anexo I, e aos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência de Casimiro de Abreu - IPREV, que estejam inseridos na folha salarial da competência do pagamento do benefício, nos valores discriminados na tabela constante do Anexo II.

§1º - Aos servidores ativos da Administração Direta, da autarquia Águas de Casimiro, da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, da Fundação Municipal Casimiro de Abreu- FMCA, do Instituto de Previdência de Casimiro de Abreu – IPREV e do Fundo Municipal de Saúde, serão desconsiderados para efeito do cálculo do abono de que trata o *caput*, os eventos presentes na folha salarial dos respectivos órgãos do mês de dezembro de 2021, especificados no Anexo III desta lei:

§2º - Não farão jus ao abono de que trata a presente Lei:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

- a) servidores beneficiados pelo abono concedido pela Lei Municipal nº 2151, de 14 de outubro de 2021 (Lei que concedeu abono ao magistério público);
- b) servidores gozando de licença sem vencimentos;
- c) servidores gozando de licença para exercício de mandato eletivo;
- d) servidores cedidos e/ou permutados exercendo atividades fora do município;
- e) servidores não inclusos na folha salarial de dezembro de 2021.

§3º - O servidor que possuir mais de uma matrícula paga pelo tesouro municipal e/ou previdência municipal receberá o abono de que trata a presente Lei apenas naquela que lhe for mais vantajosa.

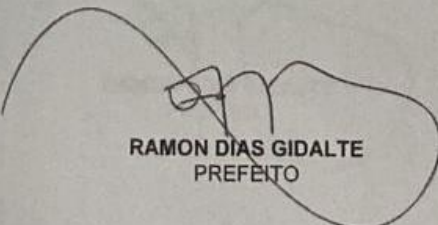
§4º - O abono de que trata a presente Lei será pago em parcela única no mês de janeiro de 2022, utilizando como base de cálculo a folha salarial de dezembro 2021 para os servidores ativos.

Art. 2º - O benefício instituído por esta Lei:

- I. possui natureza indenizatória;
- II. não possui natureza de vencimento;
- III. não se incorpora a remuneração, vencimentos, ou proventos do servidor para quaisquer efeitos;
- IV. não é considerado para efeito do cálculo do pagamento da Gratificação Natalina (Décimo Terceiro Salário) e de Férias;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente de cada órgão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**

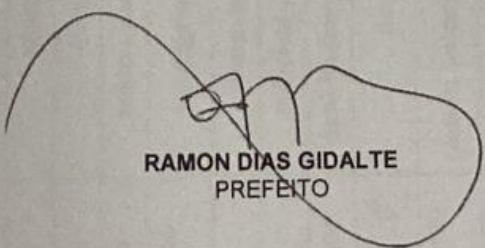
(Administração Direta – PMCA, Águas de Casimiro, Fundação Cultural, Fundação Municipal Casimiro de Abreu - FMCA, Instituto de Previdência – IPREV e Fundo Municipal de Saúde)

Faixa de Proventos	Nível	Valor do Abono
Até R\$ 1.600,00	01	R\$ 1.800,00
Entre R\$ 1.600,01 e Até R\$ 2.600,00	02	R\$ 1.500,00
Entre R\$ 2.600,01 e Até R\$ 3.600,00	03	R\$ 1.200,00
Entre R\$ 3.600,01 e Até R\$ 5.000,00	04	R\$ 900,00
Acima de R\$ 5.000,01	05	R\$ 600,00

**ANEXO II**

(Aposentados e Pensionistas)

Faixa de Proventos	Nível	Valor do Abono
Todas as Faixas	Único	R\$ 800,00

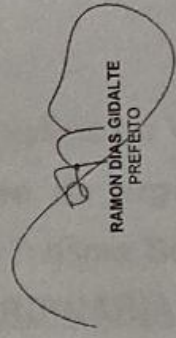
  
RAMON DIAS GIDALTE  
PREFEITO



**ANEXO III**

**Eventos que serão desconsiderados para efeito do cálculo do abono salarial**

<b>Administração Direta – PMCA e FMCA</b>	<b>Águas de Casimiro</b>	<b>Fundação Cultural</b>	<b>Instituto de Previdência - IPREV</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>
Horas faltas abonadas	Horas licença sem vencimentos	Horas cedido com ônus	Abono pecuniário adiantamento	13º salário integral
Diferença de Regência/GVA Sob Suplência	Horas férias	Horas cedido sem ônus	Adiantamento de 1/3 de férias	Férias proporcional rescisão
Diferença de Suplência (C/ Reg. e GVA)	Abono pecuniário	Licença prêmio indenizada	Auxílio saúde	Férias vencidas rescisão
Diferença de Progressão Funcional	1/3 das férias	Auxílio saúde Lei 1248/2011	Auxílio saúde dependentes – Câmara Municipal	1/3 Férias proporcionais rescisão
Diferença de Gratificação (s/ cont. prev.)	1/3 do abono pecuniário	Ressarcimento Unimed	Licença prêmio indenizada	1/3 Férias vencidas rescisão
Diferença de Grat. de Aperfeiçoamento	Média horas férias		Diferença de triênios	Diferença dias trabalhados - rescisão
Diferença 13º salário	Média valor férias			
Vencimento meses anteriores	Vantagens férias			
Vantagens 13º salário sem FP	Média valor abono pecuniário			
Diferença de GVA/Regência sob Suplência	Vantagens abono pecuniário			
1/3 das férias	Horas cedido com ônus			
Abono pecuniário	Média de valor férias s/ IPREV			
Diferença de G.E.E- Lei 566/2000	B.I.M.(Boletim de Inspeção Médica)			
Dif de Suplência (C/ Reg. e GVA) - Lei nº 1523/12	Licença prêmio			
Dif de Grat do Regime Adicional de Serviço(GRAS)	Auxílio Saúde – Lei 1428/11 UNIMED			
1/3 sobre abono pecuniário				
Licença prêmio indenizada				
Diferença de salário				

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
 PREFEITO